

## **LEI Nº 2398/2020**

### **Define Lotes Rurais como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os Lotes de terras rurais nºs 2-J (dois-J) e 2-T (dois-T), da Gleba nº 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 13.231,00m<sup>2</sup> (treze mil, duzentos e trinta e um metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 21.612, Livro 2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.640/0001-08.

**Art. 2º** Nas edificações, o proprietário dos imóveis deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas nos art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte,  
59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito